

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	
<p>Autor: Dep. Oscar Bezerra</p>	

Modifica o inciso VI do Art. 55, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescido pelo Art. 1º do Projeto de Emenda Constitucional nº 10/2017, Mensagem 67/2017, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55 (...)

(...)

VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza em favor de servidores e empregados públicos civis e militares, exceto os recursos destinados ao aprimoramento e treinamento dos policiais civis e militares;

(...)”

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda modificativa visa aperfeiçoar o Projeto de Emenda Constitucional nº 10/2017, que “Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Regime de Recuperação Fiscal – RRF, e dá outras providências”, modificando a redação do inciso VI do Artigo 55, que trata das vedações ao Poder Executivo.

A cada dia que passa nos vemos mais **inseguros** ao sair nas ruas. As más notícias nos jornais, rádios, tevês e internet fazem com que nosso medo cresça ainda mais. Isso só significa uma coisa: o cerco da **insegurança** pública aproxima-se cada vez mais das nossas vidas. Diante desta realidade, é necessário e imprescindível que o Estado trabalhe com as políticas de **investimentos** em segurança pública para enfrentar esses números. Aumentar e qualificar o treinamento para os policiais que trabalham nas ruas das grandes cidades é uma das **soluções efetivas** para a melhoria do serviço prestado pelos agentes civis e militares.

É a síntese fática necessária para justificar a presente medida.

Oscar Bezerra
Deputado Estadual